

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**Nº: 018/2016**

VISTO

Bel. *Cláudio Gois de Oliveira Silva*  
Assessor Jurídico  
OAB/PE Nº 21.523

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça São Vicente, nº 43 – Centro – Saloá – PE, inscrito no CNPJ. 11.455.714/0001-00, representado neste ato pelo Secretário de Administração por competência delegada o Sr. **JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL**, brasileiro, residente no município de Saloá-PE, inscrito no C.P.F. 686.889.204-78 e RG nº 3.856.834-SSP/PE

**CONTRATADA:** **KALINE DE SOUZA LEITE**, com sede à rua 21 de Abril, nº 04, Centro – Saloá, inscrita no CNPJ sob o nº 24.209.092/0001-82, neste ato representada pela Srta. Kaline de Souza Leite, brasileira, solteira, inscrita sob o CPF. Nº 703.659.784-42, e RG. 9.580.247, residente e domiciliada na Rua 21 de Abril, nº 29 – Centro, nesta cidade de Saloá/PE.

**DO OBJETO**

Quant	Descrição	P. Unitário	P. Total
9 Meses	Prestação de serviços de manutenção e reparação de computadores e equipamentos periféricos da Prefeitura e demais departamentos administrativos, Secretaria de Educação e escolas do município de Saloá	R\$ 885,00	R\$ 7.965,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 7.965,00</b>

**PRIMEIRA** – Constitui objeto deste contrato, a disponibilização de assessoria técnica especializada para manutenção dos computadores e equipamentos de informática.

**DO FORNECIME, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**SEGUNDA** – O CONTRATADO prestará os serviços, objeto deste contrato nos preços e prazos discriminados no referido contrato.

**TERCEIRA** – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais)**, totalizando em **R\$ 7.965,00 (sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais)** pela prestação de serviços aqui contratados.

1º - O pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços, com a devida apresentação da respectiva fatura no setor competente do órgão contratante, devidamente aceita, no prazo de até 02 (dois) dias.

2º - Para garantia de equilíbrio financeiro de que trata o art. 58 § 2º da Lei 8.666/93, os preços não poderão sofrer variações.

*Kaline de Souza Leite*

#### **DA VIGÊNCIA**

**QUARTA** – Este contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, bem como com a realização de objeto, observadas as exigências do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**QUINTA** – Executado este instrumento pelo **CONTRATADO**, seu objeto será recebido pelo **CONTRATANTE** em caráter provisório ou definitivo nos casos de que tratam os art. 74 a 76 da Lei nº 8.666/93.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SEXTA** – Os recursos destinados para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2016, conforme descrição abaixo:

**11400 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**1140011400.2.0022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**11600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**0412200072.0036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

#### **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**SÉTIMA** – O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

**OITAVA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos art. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

**NONA** – São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos art. 79 e 109 da Lei nº 8.666/93.

**DÉCIMA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº 8.666/93, manter, durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

#### **DAS PENALIDADES**

**DÉCIMA PRIMEIRA** – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 o **CONTRATANTE** aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço deste contrato, assegurada a



*Kalime de Souza Leite*

## PREFEITURA MUNICIPAL DESALOÁ

prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela **CONTRATADA** à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do **CONTRATANTE**.

### DA RESCISÃO

**DÉCIMA SEGUNDA** – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos art. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

### DO FORO

**DÉCIMA TERCEIRA**– As partes, ora contratadas, elegem o foro da Comarca de Saloá, excluindo-se qualquer outro por mais privilégio ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ação, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Saloá, 01 de Abril de 2016.

  
**JOSE AIRTON GOMES MACIEL**  
CONTRATANTE

  
**KALINE DE SOUZA LEITE**  
Contratada

Testemunhas:

Nome 

CPF. 668-955-614-04

Nome \_\_\_\_\_

CPF. \_\_\_\_\_